A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de julho de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 164/2020, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 164/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria do Transporte de Araraquara, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA), até o limite de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), visando ao pagamento das despesas com empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e conservação no Terminal Central de Integração (TCI) e na sede da CTA, bem como na prestação de serviços de portaria na sede da CTA, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 07 | CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA  |
| 07.29 | CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA |
| 07.29.01 | CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 26 | TRANSPORTE  |  |  |
| 26.453 | TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS |  |  |
| 26.453.0033 | FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL |  |  |
| 26.453.0033.2 | ATIVIDADE  |  |  |
| 26.453.0033.2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  | R$ | 346.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.  | R$ | 346.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |

 Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), em conformidade com o inciso I do § 1º c.c. o § 2º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

 Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**